



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
PL Nº 2.614/2024

EMENDA Nº _____ / 2025

*Emenda Aditiva e Modificativa ao
PNE, referente ao artigo 10 do
Projeto de Lei.*

Art. 1º Modifique-se o **caput, parágrafo único e incisos I e II** e acrescente-se **inciso III, todos do Artigo 10** do Projeto de Lei, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 10 Leis específicas disporão sobre a composição e o funcionamento dos fóruns de educação em nível nacional, estadual, distrital e municipal, instâncias consultivas e permanentes de participação social.

Parágrafo único. Ao FNE e aos fóruns subnacionais competem:

I - acompanhar a execução e o cumprimento das metas do PNE e dos respectivos planos subnacionais; e

II- promover a coordenação das Conferências Nacionais de Educação e a articulação dessas das Conferências Nacionais de Educação com as conferências estaduais, distrital e municipais que as precederem; e

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 413 | CEP 70160-900 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5413 E-mail dep.tarcisiomotta@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO TARCÍSIO

III- participar das instâncias de governança e monitoramento dos planos decenais nas três esferas administrativas.”

JUSTIFICATIVA

O caminho parece estabelecer limites de participação a diferentes instâncias que já têm competência normativa para tal.

No caso específico do FNE, parece contrariar e retroagir nas competências e atribuições, no sentido instituído como órgão de Estado pelo MEC, por meio da Portaria n. 1.407, de 14 de dezembro de 2010, recomposto pela Portaria n. 478, de 17 de março de 2023.

Nota-se que, no artigo décimo, a indicação de composição e funcionamento do FNE fica condicionada a nova portaria, ou seja, a depender do governo tudo pode mudar.

Sala da Comissão, _ de maio de 2025

**Deputado TARCÍSIO
MOTTA (PSOL/RJ)**

